



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

EDITAL CMDCA Nº 004/2024

GABARITO OFICIAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS

ANA RITA ALVES GODOI, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João da Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2015 e suas alterações, torna público o GABARITO OFICIAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS E ESPECÍFICOS do Processo de Escolha Suplementar dos Membros do Conselho Tutelar do Município de São João da Boa Vista.

GABARITO PARTE I E II

| QUESTÃO | A | B | C | D | E | QUESTÃO | A | B | C | D | E |
|---------|---|---|---|---|---|---------|---|---|---|---|---|
| 1 | | ■ | | | | 21 | | | ■ | | |
| 2 | | | ■ | | | 22 | | ■ | | | |
| 3 | | | ■ | | | 23 | | | | | ■ |
| 4 | ■ | | | | | 24 | | ■ | | | |
| 5 | | | | ■ | | 25 | | | | | ■ |
| 6 | | | | | ■ | 26 | | | | ■ | |
| 7 | | ■ | | | | 27 | | ■ | | | |
| 8 | | | ■ | | | 28 | ■ | | | | |
| 9 | | | | ■ | | 29 | | | ■ | | |
| 10 | ■ | | | | | 30 | | | | ■ | |
| 11 | | ■ | | | | 31 | | | | ■ | |
| 12 | | | | ■ | | 32 | ■ | | | | |
| 13 | ■ | | | | | 33 | | | | ■ | |
| 14 | | | | | ■ | 34 | | ■ | | | |
| 15 | ■ | | | | | 35 | | | | | ■ |
| 16 | | | ■ | | | | | | | | |
| 17 | | | | ■ | | | | | | | |
| 18 | | | | | ■ | | | | | | |
| 19 | ■ | | | | | | | | | | |
| 20 | | ■ | | | | | | | | | |

GABARITO PARTE III – ESPELHO

Espelho da resposta discursiva 1: Criança comete ato infracional? Se sim, indique apenas uma medida de proteção adequada à criança autora de ato infracional. Se não, justifique sua resposta.

Resposta base: O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 105 informa que crianças também podem cometer ato infracional, (2,5 Pontos) logo qualquer das medidas do art. 101 podem ser aplicadas, a exemplo do art. 101, VII, acolhimento institucional. (2,5 Pontos)



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Assistência Social
Seção de Apoio aos Conselhos de Direitos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Espelho da resposta discursiva 2: O artigo 131 do Eca diz que o Conselho Tutelar é um órgão, autônomo, permanente e não jurisdicional. Diz ainda que o Conselho Tutelar é zelador de direitos da criança e do adolescente. Comente as três características do órgão Conselho Tutelar: autonomia, não jurisdicionalidade e permanência.

Resposta base: Autonomia se resume na capacidade do Colegiado ou a maioria dos conselheiros tutelares de determinar as medidas de proteção ou aplicáveis aos pais ou responsáveis, bem como de utilizar as atribuições. (1 Ponto) Não-jurisdicionalidade se resume na incapacidade do conselho tutelar em atuar em situações judiciais, somente administrativas envolvendo direito de crianças e adolescentes, pois o conselho tutelar faz parte do poder executivo e não do poder judiciário. (1 Ponto) E a permanência se revela como perenidade, pois o Conselho Tutelar é um órgão que após criado não pode sofrer nenhum tipo de solução de descontinuidade. (1 Ponto) Ser zelador de direitos significa que o Conselho Tutelar cuida dos direitos de crianças e adolescentes estatuidos pelo Estatuto, não cabendo a ele zelar da pessoa da criança e do adolescente uma vez que esse é o papel dos responsáveis legais conforme artigos 21 e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Para cuidar dos direitos de crianças e adolescentes o Conselho Tutelar deve garantir seus direitos através de suas atribuições e medidas de proteção. (2 Pontos)

Espelho da resposta discursiva 3: No curso de sua atuação o Conselho Tutelar poderá aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente para atendimento das políticas da Assistência Social. Indique quando será possível encaminhar a criança, o adolescente ou a família ao CRAS e quando será possível encaminhar a criança, o adolescente ou a família ao CREAS.

Resposta base: Observando a LOAS, Lei Federal 8.742/93, o Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias. Já o Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. Assim, caberá intervenção de Cras quando ainda não instalada a violação de direitos onde os vínculos ainda se fazem presentes (2,5 Pontos) e caberá intervenção de Creas quando houver de fato uma violação de direitos onde os vínculos tenham se fragilizado ou estejam rompidos (2,5 Pontos). Assim, podemos dizer que o Cras atua na prevenção à violação do direito e o Creas atuará para que a violação cesse.

São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 2024.


ANA RITA ALVES GODOI
Presidente do CMDCA